



MADEIRA

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS  
PROFESSORES DA MADEIRA



Clínica Veterinária Santa Teresinha

2ª a 6ª feira 10h-13h / 15h-20h  
Sábado 10h-15h



Primeiro Outorgante

**Sindicato Democrático dos Professores da Madeira (SDPM)**, com sede na Rua do Brasil nº 72, Bairro da Nazaré, 9000-134 Funchal, NIF 511039840, aqui representado pelo presidente da Direção, António Manuel Silva Pinho, e

Segundo Outorgante

**Clínica Veterinária de Santa Terezinha, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Travessa dos Piornais, Edifício Monumental Parque II, Bloco B, Loja AD, 9000-246 Funchal - Madeira, NIF 509532489, aqui representado pela Sra. Dra. Solange Andreia Araújo Mieirola de Melo Laureano,

Estabelecem entre si o seguinte

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Cláusula Primeira

O presente protocolo estabelece as normas de acesso dos associados do Primeiro Outorgante, aos serviços e produtos disponibilizados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Segunda

O protocolo vigora por um período de um ano, considerando-se renovado por períodos sucessivos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes até 60 dias antes do seu termo ou se não tiver havido lugar a rescisão nos termos da cláusula 7ª.

Cláusula Terceira

Consideram-se associados do Primeiro Outorgante, os que apresentarem o cartão de sócio do SDPM.

#### Cláusula Quarta

Na aquisição de bens e serviços por si disponibilizados ou fornecidos, o Segundo Outorgante concede descontos aos sócios do Primeiro Outorgante, nas condições infra discriminadas:

- a) 10% de desconto em alimentação;
- b) 20% de desconto em consultas;
- c) 10% de desconto em cirurgias e internamentos.

#### Cláusula Quinta

O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar, através dos meios que tem ao seu dispor (email, site e página do Facebook) o presente acordo, assim como, distribuir pelos seus associados os materiais de divulgação que o Segundo Outorgante possa vir a produzir sobre o mesmo protocolo de colaboração.

#### Cláusula Sexta

As partes deverão procurar resolver entre si as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo, esclarecer com cortesia incidentes que venham a verificar-se na sua vigência, bem como formas de resolução adequadas.

#### Cláusula Sétima

O incumprimento injustificado do presente protocolo que não tenha sido solucionado nos termos da cláusula anterior, constitui justo motivo para a sua rescisão por qualquer das partes.

Protocolo assinado em 8 de junho de 2020

**SDPM**

**Clínica Veterinária de Santa Terezinha**

\_\_\_\_\_  
(António Manuel Silva Pinho)

\_\_\_\_\_  
(Solange Andreia Araújo Mieirolaureano)